

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 25/08/14



Estado de Sergipe
Município de Estância

Tino Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 39/2014, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 20/08/2014.

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Mun. de
Estância/SE
Despacho: 2.354/2014

Estância, 25 de Agosto de 2014.

LEI Nº 1.690

DE 25 DE agosto DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar em favor da Jundu Nordeste Mineração LTDA, o imóvel localizado na Rodovia SE-470(Estrada para o Abaís), neste Município, para fins de Implantação de Unidade Industrial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II c/c o artigo 125, inciso I, "a", da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar em favor da Jundu Nordeste Mineração LTDA, o imóvel localizado na Rodovia SE-470(Estrada para o Abaís), neste Município, de propriedade do Município de Estância/SE e registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Estância/SE, no Livro nº 02, à folha nº 2.412, matrícula tombada sob o nº 2.412.

Art. 2º- O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será destinado à Implantação de Unidade Industrial.

Art. 3º- A doação do imóvel para o fim específico de que trata o art. 2º. desta Lei, fica condicionada à construção da Unidade Industrial da Jundu Nordeste Mineração LTDA, no prazo máximo de 03(três) anos, ocasionando a não observância do prazo fixado a retrocessão

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Carlos Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

do bem e benfeitorias eventualmente realizadas ao patrimônio do Município de Estância/SE, sem ônus para o erário público.

Parágrafo único – A doação se aperfeiçoará quando do cumprimento do fim e prazo estabelecidos nesta Lei, e o ato será formalizado mediante contrato.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, em 25 de Agosto de 2014.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
Prefeito Municipal de Estância/SE